



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
Centro de Atendimento Educacional Especializado “Irmã Dulce”  
Rua Anchieta, 282 – Centro – Montanha/ES - CEP. 29890-000  
Telefax: (27) 3754-1899 E-mail: [apaemontanha@yahoo.com.br](mailto:apaemontanha@yahoo.com.br)

Nº Proc. 84904020  
Fls. 210  
Rub. *[assinatura]*

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Sítio eletrônico <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: <b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Montanha</b>		CNPJ: <b>31.788.979/0001-38</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Anchieta – 282 Centro</b>		
Bairro: <b>Centro</b>	Cidade: <b>Montanha</b>	CEP: <b>29.890-000</b>
E-mail da Instituição: <b>apaemontanha@yahoo.com.br</b>		Home Page <b>www.apaes.org.br/montanha</b>
Telefone 1 <b>(27) 3754-1899</b>	Telefone 2 <b>-</b>	Telefone 3 <b>-</b>
Conta Corrente <b>28.043.149</b>	Banco <b>BANESTES</b>	Agência <b>0126</b>

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: <b>João Rodrigues Oliveira</b>		CPF: <b>652.887.507-34</b>
Nº RG <b>M-2.234.461</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/MG</b>	Cargo: <b>PRESIDENTE</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Italo Benso- 184</b>		Função: <b>PRESIDENTE</b>
Bairro: <b>Centro</b>	Cidade: <b>Montanha – ES</b>	CEP: <b>29.890-000</b>
Telefone 1 <b>(27) 3754-1899</b>	Telefone 2 <b>(27) 998893597</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: <b>Carla Angélica Silva Lima Rodrigues</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>2260-ES</b>
Área de Formação: <b>Serviço Social</b>		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Conceição da Barra, 801</b>		
Bairro <b>Decão</b>	Cidade <b>Montanha-ES</b>	CEP <b>29.890-000</b>
E-mail do Técnico:		

“Em busca da igualdade. Estamos aqui!” Queremos uma igualdade que reconheça as diferenças e uma diferença que não produza desigualdade.

Fundada em 02 de fevereiro de 1991 – Personalidade Jurídica – Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.662 de 09/06/1998 – Utilidade Pública Municipal Lei nº 239/11 – CNPJ sob o nº 31.788.979/0001-38

*[assinatura]*

*[assinatura]*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
Centro de Atendimento Educacional Especializado “Irmã Dulce”  
Rua Anchieta, 282 – Centro – Montanha/ES - CEP. 29890-000  
Telefax: (27) 3754-1899 E-mail: [apaemontanha@yahoo.com.br](mailto:apaemontanha@yahoo.com.br)

carlaaslr@hotmail.com		Nº Proc. 84904020
Telefone do Técnico 1: (27) 99872-3498	Telefone do Técnico 2: ( )	Fis. 211
		Rub. J.

## 5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

### Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montanha ou, abreviadamente APAE de Montanha, foi fundada em Assembleia realizada em 20 de fevereiro de 1991. A APAE de Montanha é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada. Tendo com MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Para desenvolver suas atividades, a Instituição desenvolve projetos e ações continuadas, em parceria com o poder público municipal, estadual e federal, além de campanhas e eventos institucionais.

Os usuários recebem atendimento por uma equipe multidisciplinar que visam contribuir para o desenvolvimento do indivíduo com foco nas suas potencialidades, sejam físicas e/ou intelectual.

A APAE de Montanha todos os anos no mês de maio, em parceria com o CREAS, participa da campanha sobre Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com objetivo de mobilizar os nossos usuários e profissionais, quanto ao enfrentamento dessa temática. Trabalhamos também em parceria com o CRAS através do programa BPC na escola, e Programa Bolsa Família onde alguns usuários do referido programa e sua família participaram de rodas de conversas e oficinas, com objetivo de incentivar e garantir a inserção dos usuários na escola de ensino regular. No mês de agosto é realizada a Semana Nacional da pessoa com deficiência Intelectual e múltipla, onde há uma mobilização a nível municipal, com intuito de proporcionar momento de interação, sensibilização e informação acerca da causa da PCD. Além disso, a instituição participa dos conselhos municipais e campanhas realizadas no município.

A instituição realiza um trabalho pedagógico e clínico, atividades que estimulam e desenvolvem a área cognitiva, motora, social e cultural. Artes de maneira geral: música, teatro, expressão corporal, trabalhos manuais dentre outros, que visam desenvolver a criatividade, autoestima e socialização. Além dos Projetos de “Capoeira” e “Festa junina”, que visa o resgate cultural, costume e tradições do município.

Atualmente atende a 95 usuários; conta com um quadro de 25 associados voluntários e tem o seguinte

“Em busca da igualdade. Estamos aqui!” Queremos uma igualdade que reconheça as diferenças e uma diferença que não produza desigualdade.

Fundada em 02 de fevereiro de 1991 – Personalidade Jurídica – Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.662 de 09/06/1998 – Utilidade Pública Municipal Lei nº 239/11 – CNPJ sob o nº 31.788.979/0001-38



quadro de profissionais fixos: 01 Diretora; 02 professoras de AEE; 01 Educador Físico; 01 Pedagoga; 02 cuidadoras, 02 Assistentes Sociais; 01 Psicóloga; 01 Fonoaudióloga. 01 Fisioterapeuta; 01 ASG;; 01 Motorista; 02 Oficineiros.

### **Caracterização do serviço socioassistencial**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Montanha oferta serviços no âmbito da Assistência Social oferta serviço na Proteção Social Especial de Média (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), por meio da Habilitação e Reabilitação (Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011), contando com equipe técnica específica para prestação do serviços especializados, quais sejam: Assistente Social, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga e Pedagoga.

### **Os objetivos do serviço ofertado no campo da assistência são:**

- Prevenir a ocorrência de situações de negligência, abandono, maus tratos, “abrigamento” e ou isolamento social das pessoas com deficiência em situação de dependência, visando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Dar suporte às famílias diminuindo o estresse ocasionado pelos cuidados prolongados, o alto custo da atenção, orientação e troca de informações entre os cuidadores;
- Favorecer o acesso dos usuários a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos da pessoa com deficiência e sua família;
- Desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade

A instituição participa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de segurança alimentar, Conselho Municipal de Habitação, que são espaços de ampliação de direitos.

### **Perfil do público beneficiário da entidade;**

95 pessoas com deficiência e suas famílias, sendo 06 com síndrome de Down, 76 com deficiência intelectual, e 13 com deficiência múltipla na faixa etária de 0 a 70 em sua maioria oriundos de famílias de baixa renda e pouco grau de instrução, normalmente residem em bairros da periferia do município, onde a maioria tem residência própria.

### **Capacidade de atendimento**

Atualmente a entidade tem capacidade de atendimento de 100 usuários.

### **Metodologia de trabalho**

A metodologia do trabalho se dá através do atendimento de forma Individual e grupal com ações para estimular o empoderamento e protagonismo das famílias dos usuários da Instituição, atendendo e prestando acompanhamento Psicológico para fortalecimento da função protetiva, desenvolvendo um trabalho em parceria com a rede de



atendimento, articulando as principais políticas públicas de forma a promover a inclusão social da pessoa com deficiência, bem como, articulando ações de defesa de direitos, prevenção e apoio as famílias dos usuários, trabalhando de forma compartilhada com a Equipe de Multiprofissionais e interdisciplinar visando a humanização dos atendimentos, encaminhando ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) para a inclusão nos programas do Governo Federal e Municipal (Bolsa Família, BPC, e outros).  
Realizamos visitas domiciliares para levantamento de dados e registro de informações, realizamos ainda reuniões de formação e orientação socioeducativa com as famílias e/ ou responsáveis, oficinas para alimentação saudável, artesanato e informática através de grupos organizados de modo a ampliar trocas culturais e vivências, desenvolvendo o sentimento de pertencimento e identidade, favorecendo e promovendo a socialização e convivência comunitária de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

**6 - SÍNTESE DA PROPOSTA**

**6.1. Objeto**

Cooperação técnica e financeira para aquisição de material permanente, objetivando a manutenção do atendimento especializado às pessoas com deficiências.

**6.2. Objetivo Geral**

Adquirir material permanente para manutenção e melhoria do atendimento prestado.

**6.3. Objetivos Específicos da Proposta**

- Melhorar a estrutura mobiliária da instituição, para maior conforto aos usuários;
- Favorecer o acesso dos usuários a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais.
- Assegurar espaço de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Promover a socialização e convivência.

**6.4. Público Beneficiário**

95 Pessoas com deficiências e sua família.

*Polívio*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Centro de Atendimento Educacional Especializado “Irmã Dulce”

Rua Anchieta, 282 – Centro – Montanha/ES - CEP. 29890-000

Telefax: (27) 3754-1899 E-mail: [apaemontanha@yahoo.com.br](mailto:apaemontanha@yahoo.com.br)

Na Proc. 84904020  
Fis. 214  
Rub. 2

### 6.5. Justificativa da Proposta

A APAE de Montanha, oferece atendimento voltado para assistência social à crianças, jovens e adultos com deficiência; num ambiente onde os mesmos têm oportunidade de desenvolver seu potencial e suas habilidades, garantindo assim, uma melhor qualidade de vida e maior autonomia. A Instituição recebe usuários encaminhados por escolas, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, onde os usuários são acolhidos e após ser realizado a escuta e/ou triagem são elaborados plano individual de atendimento e familiar. Os mesmos são inseridos nos serviços específicos dependendo da sua particularidade.

No intuito de melhor atender os usuários, fora observado a necessidade melhoria nos equipamentos da instituição, haja vista que com o passar do tempo os mesmos foram deteriorando e encontram-se deteriorados, tornando-se necessário a substituição dos mesmos.

No intuito de manter a instituição é de fundamental importância a realização dessa parceria, para aquisição de equipamentos, que eliminará esse problema, garantindo a melhoria do atendimento.

Para manutenção dos serviços ofertados, contamos com um fator dificultador para custear os atendimentos com a qualidade desejada, que é a falta de recursos financeiros.

Por isso, ressaltamos da importância deste recurso que é imprescindível para manutenção dos atendimentos, oferecendo um atendimento de qualidade para as pessoas com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco de Social.

*Roberto*

**“Em busca da igualdade. Estamos aqui!” Queremos uma igualdade que reconheça as diferenças e uma diferença que não produza desigualdade.**

Fundada em 02 de fevereiro de 1991 – Personalidade Jurídica – Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.662 de 09/06/1998 – Utilidade Pública Municipal Lei nº 239/11 – CNPJ sob o nº 31.788.979/0001-38



84904020  
215  
RUB. 4.

### 6.6- Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Carla Angélica Silva Lima Rodrigues	Serviço Social	Assistente Social	25h
Thaís Maurício Gusmão	Serviço Social	Assistente Social	15h
Acleude Solange Pereira Alvarenga	Psicologia	Psicóloga	12h
Eliane Gonçalves Vasconcelos Schitine	Pedagogia	Pedagoga	25h
Rosania Maria Oss	Artes	Oficineira	20h
Edileusa Camuzzi Oliveira	Pedagogia	Oficineira	22h

### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação do grau de satisfação será realizada através de questionário e entrevistas com os usuários.

### 6.8- Sustentabilidade da Proposta

As atividades são ofertadas de forma contínua e após o término da execução deste Termo, as mesmas terão continuidade através de recursos de subvenção do município, do governo estadual e federal, além de contribuições de associados e de terceiros através de Doações. Cabe ressaltar que os serviços ofertados pela APAE de Montanha são continuados e sem qualquer custo para o usuário.

### 6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: dezembro/2019

Término: novembro/2020

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Disponibilizar equipamentos permanentes para o atendimento a pessoa com deficiência		Valor (R\$): R\$15.005,31	
Indicador(es): Nº de pessoas com deficiência atendida por dia			
Metodologia de execução:			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
-Realizar a cotação de preço	R\$0,00	dezembro/2019	fevereiro/2020
-Adquirir os equipamentos	R\$15.005,31	fevereiro/2020	novembro/2020

*prolunio*

“Em busca da igualdade. Estamos aqui!” Queremos uma igualdade que reconheça as diferenças e uma diferença que não produza desigualdade.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Centro de Atendimento Educacional Especializado "Irmã Dulce"

APAE  
Montanha - ES

Rua Anchieta, 282 - Centro - Montanha/ES - CEP. 29890-000  
Telefax: (27) 3754-1899 E-mail: apaemontanha@yahoo.com.br

Fls. nº 008  
Rub. 84904020  
216  
f

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$15.000,00	R\$5,31
<b>TOTAL</b>		<b>R\$15.000,00</b>	<b>R\$5,31</b>

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>

#### 8.1.2 Serviços de terceiros - pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>

#### 8.1.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>

#### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>0,0</b>

#### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Projektor	unid	1	2.685,67	2.685,67
Computador completo monitor 19.5"	unid	1	1.593,33	1.593,33
Cadeira	unid	8	106,33	850,64
Geladeira Frost Free	unid	1	2.973,33	2.973,33
Liquidificador Industrial 4 L	unid	1	885,67	885,67
Mesa em L 160x140x60	Unid	2	2.190,00	4.380,00
Armário arquivo 90x200x40	Unid	1	1.636,67	1.636,67
<b>Subtotal</b>				<b>R\$15.005,31</b>

**TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)**

**R\$15.005,31**

"Em busca da igualdade. Estamos aqui!" Queremos uma igualdade que reconheça as diferenças e uma diferença que não produza desigualdade.

Fundada em 02 de fevereiro de 1991 - Personalidade Jurídica - Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.662 de 09/06/1998 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 239/11 - CNPJ sob o nº 31.788.979/0001-38

*Procurador*



84904020  
 217  
 Rub. ↓

**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

REPASSÉ(S) DO CONCEDENTE					
AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020
-	-	-	-	R\$15.000,00	-
FEV/2020	MARÇO/2020	ABRIL/2020	MAIO/2020	JUNHO/2020	JULHO/2020
-	-	-	-	-	-
AGO/2020					
-					

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020
-	-	-	-	R\$5,31	-
FEV/2020	MARÇO/2020	ABRIL/2020	MAIO/2020	JUNHO/2020	JULHO/2020
-	-	-	-	-	-
AGO/2020					
-					

**10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 30 de dezembro de 2019

*João Rodrigues Oliveira*

Assinatura do Representante Legal

**João Rodrigues Oliveira**  
 Presidente da APAE de Montanha-ES  
 CPF nº 652.887.507-34

“Em busca da igualdade. Estamos aqui!” Queremos uma igualdade que reconheça as diferenças e uma diferença que não produza desigualdade.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
 Centro de Atendimento Educacional Especializado “Irmã Dulce”

APAE  
 Montanha - ES

Rua Anchieta, 282 – Centro – Montanha/ES - CEP. 29890-000  
 Telefax: (27) 3754-1899 E-mail: [apaemontanha@yahoo.com.br](mailto:apaemontanha@yahoo.com.br)

Nº Proc. 84904020  
 Fls. 218  
 Rub. *[Handwritten]*

**11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 03 de *primavera* de 2020.

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

**“Em busca da igualdade. Estamos aqui!” Queremos uma igualdade que reconheça as diferenças e uma diferença que não produza desigualdade.**

Fundada em 02 de fevereiro de 1991 – Personalidade Jurídica – Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.662 de 09/06/1998 – Utilidade Pública Municipal Lei nº 239/11 – CNPJ sob o nº 31.788.979/0001-38



Nº Proc. 84904020  
Fls. 219  
Rub. 1

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 052/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTANHA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 071.378.277-30, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTANHA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.788.979/0001-38, com sede à rua Anchieta, 282, Centro, Montanha, 29.890-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **JOÃO RODRIGUES OLIVEIRA**, portador da CI nº 2.234.461, órgão expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 652.887.507-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 84904020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de material permanente, objetivando a manutenção do atendimento especializado às pessoas com deficiências, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº Proc. 84904020  
Fls. 220  
Rub. 4

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.005,31 (quinze mil cinco reais e trinta e um centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 15.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Nº Proc. 84904020  
Fls. 222  
Rub. 1

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/08/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Nº Proc. 84904020  
Fls. 005  
Rub. 4

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados os gestores e suplentes, que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Nº Proc. 84904020  
Fls. 254  
Rub. 1

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





Nº Proc. 84904020  
Fls. 226  
Rub. 1

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Nº Proc. 84904020  
Fls. 228  
Rub. 1.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

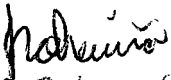
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2019.

  
**BRUNO LAMAS SILVA**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**JOÃO RODRIGUES OLIVEIRA**  
Presidente da APAE MONTANHA

  
*João Rodrigues Oliveira*  
Presidente da APAE de Montanha-ES  
CPF nº 652.887.507-34

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2020.

Vinicius Uliana C. Dall'orto	3923410	Janeiro/2020	Dezembro/2020
Adriano Paulo de Souza	4072723	Agosto/2020	Abril/2020
Patricia de Carli Silva	2806738	Fevereiro/2020	Janeiro/2020

**CONCEDER**, férias aos servidores abaixo, referente ao exercício de 2020:

NOME	Nº FUNCIONAL	DIAS	PERÍODO
Kelly Lucas Santiago	2438283	30	02/01/2021 à 31/01/2021
Vinicius Uliana C. Dall'orto	3923410	30	27/12/2020 à 25/01/2021
Adriano Paulo de Souza	4072723	30	01/04/2020 à 30/04/2020
Patricia de Carli Silva	2806738	15	20/01/2020 à 03/02/2020

**CONCEDER**, férias à servidora abaixo, referente ao exercício de 2019:

NOME	Nº FUNCIONAL	DIAS	PERÍODO
Kelly Lucas Santiago	2438283	30	27/02/2020 à 27/03/2020

**ALTERAR** a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2020, aprovada pela Ordem de Serviço nº 107/2019, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 12/11/2019, para **FRACIONAR** as férias da servidora abaixo:

NOME	Nº FUNCIONAL	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Luana de S. Coitinho Telles	2621061	Janeiro/2020	Julho/2020

**CONCEDER**, férias à servidora abaixo, referente ao exercício de 2020:

NOME	Nº FUNCIONAL	DIAS	PERÍODO
Luana de S. Coitinho Telles	2621061	15	20/01/2020 à 03/02/2020
Luana de S. Coitinho Telles	2621061	15	17/07/2020 à 31/07/2020

Vitória, 06 de janeiro de 2020.

**PAULO SERGIO LIRIO**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos- Respondendo

**Protocolo 552852****Resumo do Termo de Fomento Nº 052/2019****Processo nº.:** 84904020**Registro SIGEFES:** 190238**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Montanha.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42. Fonte: 101**Gestor Titular:** Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.**Gestor Suplente:** Servidor Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.

Vitória, 03 de janeiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 552723****Resumo do Termo de Fomento Nº 054/2019****Processo nº.:** 85461830**Registro SIGEFES:** 190265**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Lar dos Idosos Frederico Ozanam de Guaçuí.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 150,43 (cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 Fonte: 101**Gestor Titular:** Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.**Gestor Suplente:** Servidor Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.

Vitória, 03 de janeiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 552726****Resumo do Termo de Fomento Nº 055/2019****Processo nº.:** 84922940**Registro SIGEFES:** 190228**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Pró-Vitae Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e a Assistência Social.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção da entidade.**Valor:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 3.606,04 (três mil seiscentos e seis reais e quatro centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 Fonte: 101**Gestor Titular:** Servidora Gabriela Gomes Leal - matrícula nº 2498960.**Gestor Suplente:** Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.

Vitória, 03 de janeiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 552728**

\*Tornar sem efeito a PORTARIA Nº215, de 18 de dezembro de 2019,

**Protocolo 552844****Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

A Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, também pela alínea "o" da lei 3.043/75, e ainda pelo inciso IX da Lei Complementar nº 391/07 e,

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

Considerando o Decreto nº 4343-R de 18 de dezembro de 2018 que atualiza as normas do Programa de Gestão Documental do Governo do Estado do Espírito Santo - PROGED, no âmbito do Governo Estadual;

Considerando que a proposta de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às atividades-fim da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Espírito Santo, desenvolvida pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS, instituída pela Portaria nº 84-S, de 06 de novembro de 2019, foi devidamente aprovada pelo Diretor-Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Processo nº 2019-KXXM8, exarado no despacho do dia 18/12/2019, parecer nº 25/2019/APEES/COGED, proferido em 09/12/2019.

**Resolve:**  
Art. 1º - Adotar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades-Meio da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria SEGER nº 17-R, de 15 de março de 2007, como o instrumento legal de classificação e destinação de documentos referentes às atividades meio desta Secretaria.

Art. 2º - Dar publicidade ao Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Tais instrumentos estarão disponíveis na íntegra para consulta e download em: [www.secult.es.gov](http://www.secult.es.gov).

Vitória (ES), Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2020.

conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006:

**RESOLVE:**

**Exonerar**, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "a", da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, **RUBERICO BOLDRINI GONÇALVES DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico - Ref.: PRO-05, a contar de 23/01/2020.

**ROGERIO DA SILVA ATHAYDE**  
 Diretor Presidente  
 Protocolo 558775

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**  
 Nº. 006/2020 DE 22/01/2020.  
 O DIRETOR PRESIDENTE

**DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES,**

no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

**Nomear**, de acordo com o art.12 inciso II, da Lei complementar nº46, de 31 de janeiro de 1994, **Eduardo Sebastião de Paula Pires**, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Ref.: PRO- 05.

**ROGERIO DA SILVA ATHAYDE**  
 Diretor Presidente  
 Protocolo 558779

Santa Maria de Jetibá	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Santa Teresa	Resolução CA/Es nº 28	abr/20
São Mateus	Resolução CA/ES nº 23	dez/20
São Gabriel da Palha	Resolução CA/ES nº 28	jul/20
São Roque do Canaã	Resolução CA/ES nº 15	mai/20
Vargem Alta	Resolução CA/ES nº 25 e CA/ES nº 28	jul/20
Vitória	Resolução CA/ES nº28	jun/20
Viana	Resolução CA/ES nº 28	dez/20

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 28 de janeiro 2019.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP em exercício Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 558755

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**RESOLUÇÃO CA/ES Nº 42 de 28 DE JANEIRO DE 2020**

A Comissão de Acompanhamento - CA - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES - FUNCOP, na 37ª reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro do ano de dois mil e vinte, de acordo com suas competências estabelecidas nas Leis Complementares Nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e Nº 620, de 02 de março de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** a utilização de recursos oriundos de saldo e rendimentos a serem aplicados conforme plano de trabalho apresentado, para os municípios abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO FUNCOP
Alto Rio Novo	Resolução CA/ES nº 28
Apiacá	Resolução CA/ES nº 24
Ibatiba	Resolução CA/Es nº 23
Jaguare	Resolução CA/ES nº28
São Mateus	Resolução CA/ES nº 23
Rio Bananal	Resolução CA/ES nº 28
Viana	Resolução CA/ES nº 28

**Art. 2º Aprovar** prorrogação de prazo para utilização de recursos oriundos de saldo remanescente e Plano de Aplicação 2018, conforme abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO FUNCOP	NOVO PRAZO
Alegre	Resolução CA/ES nº28	mai/20
Alto Rio Novo	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Apiacá	Resolução CA/ES nº 24	set/20
Barra de São Francisco	Resolução CA/ES nº 28	jun/20
Baixo Guandu	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Cachoeiro de Itapemirim	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Colatina	Resolução CA/ES nº28	jun/20
Ecoporanga	Resolução CA/ES nº 20	jun/20
Guarapari	Resolução Ca/ES nº 22 e CA/ES nº32	mar/20
Ibatiba	Resolução CA/Es nº 23	jul/20
Jaguare	Resolução CA/ES nº28	Abri/20.
Muniz Freire	Resolução CA/ES nº 28	nov/20
Muqui	Resolução CA/ES nº 28	abr/20
Presidente Kennedy	Resolução CA/ES nº 28	abr/20
Rio Bananal	Resolução CA/ES nº 28	ago/20

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 015/2019**, processo nº. 84726717, publicado no DIOES em 20/12/2019.

**Onde se lê:**

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

"Objeto: Apoio / cooperação técnico e financeiro para aquisição de materiais de custeio (utensílios de cozinha, jogos educativos, escritório, uniformes, material para reforma dos banheiros e pintura do espaço físico). Visando manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, proporcionando melhoria de atendimento aos usuários assistidos pela organização".  
 Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

Protocolo 558471

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 006/2019**, processo nº. 84902442, publicado no DIOES em 23/12/2019.

**Onde se lê:**

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para os serviços de proteção social básica e especial de média complexidade desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itaguagu, por meio de investimento com a aquisição de materiais permanentes, visando garantir melhores instalações para o desenvolvimento das atividades a 30 pessoas com deficiência".  
 Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

Protocolo 558475

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 022/2019**, processo nº. 84901110, publicado no DIOES em 23/12/2019.

**Onde se lê:**

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Gestor titular:** "Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282".

**Leia-se:**

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para a aquisição de equipamentos permanentes (ar condicionado) para a melhoria dos atendimentos aos usuários com deficiência, do Município de Conceição do Castelo".

**Gestor titular:** "Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349".  
 Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

Protocolo 558478

**ERRATA**

Na redação do **Termo de Fomento Setades 052/2019**, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 06/01/2020.

**Onde se lê:**

1- Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição (...);

**Leia-se:**

1 - Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material permanente, objetivando a manutenção do atendimento especializado às pessoas com deficiências.  
 Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício  
 Decreto nº 074-S de 17-01-2020.

Protocolo 558494

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 007/2019**, processo nº. 84904135, publicado no DIOES em